



*Câmara Municipal de Pouso Alegre  
Minas Gerais*

**Emenda Modificativa nº 9 ao Projeto de Lei nº 5886/2002**

**MODIFICA O § 7º DO ART. 51 DO PROJETO DE LEI Nº 5886/02**

Art. 1º - O § 7º do artigo 51 do Projeto de Lei nº 5.886/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51 - .....

.....  
§ 7º - Serão nomeados para os cargos em comissão, funcionários efetivos do quadro de servidores públicos municipais, que não tenham grau de parentesco, até 3º grau, com membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e com o Superintendente do IPREM.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda apresentada visa coibir a prática do nepotismo na Administração Pública.

Sala das Sessões, em 03 de Abril de 2002.

  
Luciano Reis da Silva  
Vereador



Câmara Municipal de Pouso Alegre  
Minas Gerais

Pouso Alegre, 03 de abril de 2002.

Ao  
Exmo. Sr.  
Vereador Firmo da Motta Paes  
DD Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre

Ref. Parecer (apresenta)

Prezado Vereador,

Conforme sua prévia solicitação, a Assessoria Jurídica desta Casa apresenta "parecer" sobre a **legalidade** da Emenda Modificativa nº 09 ao Projeto de Lei nº 5.886/2002, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal e dá outras providências.

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer refere-se exclusivamente aos seus aspectos legais, não adentrando à questão de mérito.

Antes de adentrar na análise da legalidade da Emenda Modificativa do Projeto de Lei, propriamente dito, mister se faz um breve relato sobre a emenda.

Emenda é "a proposta de direito novo como modificação do direito novo já proposto" (segundo a definição de Manuel Gonçalves Ferreira Filho). A emenda é assim "uma correção formulada a



*Câmara Municipal de Pouso Alegre  
Minas Gerais*

dispositivo de uma proposição" (Joaquim Castro Aguiar). Propor uma emenda é, portanto, propor modificação no projeto em tramitação.

O poder de emendar se reserva somente à Câmara. Só os vereadores, conjunta ou isoladamente, inclusive a Mesa e as Comissões da Câmara, possuem a faculdade privativa de apresentar emenda.

Deve-se observar, no entanto, que o Vereador não tem poder para emendar a proposta de lei, mas apenas o direito de propor emenda. O poder de emendar é do Plenário da Câmara e, em alguns casos, de suas Comissões.

A emenda visa restringir a nomeação dos cargos de provimento em comissão, especificando na exclusão, o grau de parentesco com os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal e com o Superintendente do IPREM. A restrição tem como objetivo evitar o chamado nepotismo.

Na presente proposta de emenda, temos que obedecidos todos os dispositivos regimentais, quais sejam, arts. 160, § 2º, I e § 3º, I do Regimento Interno da Câmara, sendo o Vereador parte legítima para apresentá-la.

Em conclusão, entendemos que a presente proposta de emenda ao projeto de lei, em sua legalidade e competência, não apresenta vícios que possam obstaculizar seu trâmite normal no processo legislativo.



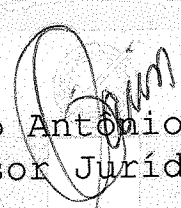
*Câmara Municipal de Pouso Alegre  
Minas Gerais*

Assim, essa assessoria exara parecer favorável à tramitação da presente proposta de emenda ao projeto de lei, ressaltando a

competência exclusiva para análise do mérito ao soberano Plenário.

Esse o nosso parecer, s.m.j..

Rosa Emília Dias P. de Carvalho  
Assessora Jurídica

  
Sérgio Antônio Claret de Assis  
Assessor Jurídico



PROJETO DE LEI Nº 5886/02

PROPOSTA DE EMENDA Nº 09

PARECER DA COMISSÃO DE  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Adoto o parecer da Comissão Jurídica desta Casa.

Outrossim, esta Comissão não encontrou nada que pudesse impedir a regular tramitação, de acordo com o rito da presente emenda.

Cassim, esta Comissão examina o parecer favorável, devendo ser seguidos os regulares trâmites.

Sala das Comissões, 03/04/02.

Presidente

Relator

Secretário



PROJETO DE LEI Nº 5886/02

PROPOSTA DE EMENDA Nº 09

PARECER DA COMISSÃO DE  
ASSUNTOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Analisando a presente emenda, esta comissão é de parecer favorável à sua aprovação.

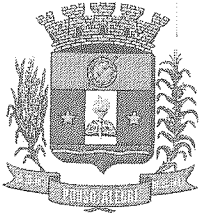
Sala das Sessões, 03 de abril de 2002.

Presid.:

Relator -

Secret.:

Luciano Reis da Silva -



PROJETO DE LEI Nº 5886/02

PROPOSTA DE EMENDA Nº 09

PARECER DA COMISSÃO DE  
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Sala das Comissões

Esta comissão é formada  
pelos membros da Comissão e do Relator

Sala das Comissões



PROJETO DE LEI Nº 5886/02

PROPOSTA DE EMENDA Nº 09

PARECER DA COMISSÃO DE  
ORDEM SOCIAL

A PRESENTE EMENDA É OBJETO DE ACORDO  
ENTRE OS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
E OS REPRESENTANTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS ACONTECIDO EM 02 DE ABRIL DE 2002.  
Portanto, por SATISFAZER AMBAS AS PARTES IN-  
TERESSADAS, EXAMAMOS PARECER FAVORÁVEL. —

Pouso Alegre, 03 DE ABRIL DE 2002. —

Presidente:

Reitor: *ACM L*

Secretário: